



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.371/2020

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°040/2020 - Data: de 21
de fevereiro de 2020.**

Cria e define o Programa “OUTROS CAMINHOS”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa “OUTROS CAMINHOS”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos para efeito dessa lei os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme preconiza a Lei nº 10.741/2003, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências no Estatuto do Idoso.

§ 2º Todas as ações do Programa “OUTROS CAMINHOS” deverão ocorrer através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o envolvimento e participação das Secretarias da Educação, de Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, de Desenvolvimento Econômico, da Mulher e do Trabalho.

Art. 2° O Programa “OUTROS CAMINHOS” constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas à:

I – Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - Intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para disponibilização de possíveis vagas no mercado de trabalho;

III – O idoso abrangido pela lei terá qualificação, reciclagem e requalificação profissional;

IV – Desenvolver programas alternativos, para trazer o idoso à vida social e produtiva, promovendo seu bem-estar físico mental e social, dando-lhe um envelhecimento saudável.

Parágrafo Único. As atividades que envolverem os idosos sejam profissionais, voluntaria ou lazer, respeitarão as condições de saúde, física, intelectuais e emocionais do mesmo.

Art. 3° São objetivos do Programa “OUTROS CAMINHOS”:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- I – Por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, disponibilizar a população informações sobre o mercado de trabalho seja remunerado ou não (voluntário), e todas as demais atividades relativas a presente lei deixando a critério dos interessados sua adesão ou não ao programa;
- II – Promover redes de contatos para população idosa, evitando-se o eventual isolamento social;
- III- Promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida dos idosos, que visem sua reinserção no mercado de trabalho, por meio de políticas públicas reinserindo o mesmo ao mercado de trabalho remunerado ou não (voluntário);
- IV – Reduzir o impacto econômico do envelhecimento da população e conseqüente redução das taxas de dependência econômica e desequilíbrios orçamentários dos idosos;
- V – Através das Secretarias Municipais, proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como forma de reinserir o idoso no mercado de trabalho;
- VI – Cadastrar e auxiliar os idosos que exerçam atividade autônoma (sem registro), dando respaldo e encaminhamento legal aos interessados.

Art. 4º Fica estabelecida a criação de um banco de dados, cujo objetivo é fornecer subsídios e informações sobre demanda, necessidades e evolução do Programa “OUTROS CAMINHOS”.

Parágrafo Único. As informações do banco de dados devem funcionar de formas integradas entre as Secretarias envolvidas e estar disponível para os usuários do programa de forma simples e de fácil acesso dando-lhe uma ideia e visão das possíveis vagas e atividades.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria dos VEREADORES PROFESSOR MARLON E JOÃO MILANI